



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 526, DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores na eleição de membros dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

Autor: Deputado Vicentinho

Relator: Deputado Onofre Agostini

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, intenta o autor inserir dispositivo, na Constituição Federal, que garanta direito de voto a servidores efetivos e juízes de direito na escolha dos integrantes dos órgãos de direção dos tribunais de justiça.

O autor da proposta argumenta que seu intuito é “democratizar as eleições dos integrantes da administração dos tribunais” de modo a aproximar os servidores da direção das instituições a que servem.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição supracitada, nos termos do art. 202, caput c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Preliminarmente, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da CF.

Ademais, não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Finalmente, resta mencionar que a propostas de emenda à Constituição examinada não tende a abolir os dispositivos constitucionais previstos no §4º do art. 60, as chamadas “cláusulas pétreas”, não se vislumbrando qualquer óbice à forma federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

Desse modo, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 526, de 2010.

É o voto.

Sala da Comissão, em 06 de Agosto de 2014.

Deputado ONOFRE AGOSTINI

Relator